

RESUMO DAS COBERTURAS DO SEGURO MAIS PROTEÇÃO BRADESCO

Vigência: A partir das 24:00h (vinte e quatro horas) da data de pagamento do 1º (primeiro) prêmio mensal.

Coberturas	Capital Segurado	Prêmio
Morte por vítima de crime	R\$ 5.000,00	R\$ 2,86 por mês
Invalidez Permanente Total ou Parcial por vítima de crime	R\$ 5.000,00	
Transferências, pagamentos e saques decorrentes de Coação ou Roubo do Cartão	R\$ 7.000,00	

Este Seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice.

O registro deste plano da SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seguradoras: Bradesco Vida e Previdência S.A. - CNPJ: 51.990.695/0001-37 Cidade de Deus, s/n – Prédio Vida e Previdência II – Vila Yara – CEP: 06029-900 – Osasco - SP - SUSEP: 15414.002914/2006-14 - Apólice: 855.075 e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A. - CNPJ: 92.682.038/0001-00 - SUSEP: 15414.004200/2012-99 / Corretora: Bradescor Corretora de Seguros Ltda. - CNPJ: 43.338.235/0001-09 - SUSEP: 10.0058777 / Estipulante: Banco Bradesco S.A. - CPNJ: 60.746.948/0001-12.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA COBERTURA DO SEGURO DE PESSOAS

1. DEFINIÇÕES

- a) Beneficiário:** É a pessoa designada pelo Segurado para receber a Indenização do Seguro, no caso de morte do Segurado, ou o próprio Segurado, na cobertura de Invalidez Permanente.
- b) Estipulante:** É o Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, investido de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora e que age em conformidade com os critérios de aceitação da Seguradora previstos nas Condições Gerais deste Seguro.
- c) Extorsão:** é o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica.
- d) Extorsão Mediante Sequestro (sequestro):** é o ato de sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem.
- e) Evento:** É toda e qualquer ocorrência passível de ser indenizada pelas Coberturas contempladas nas Condições Gerais deste Seguro.
- f) Prêmio do Seguro ou Prêmio:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para o custeio deste Seguro.
- g) Roubo:** é o ato de subtrair coisa móvel, alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa.
- h) Riscos Excluídos:** São os Eventos previstos nas Condições Gerais como riscos não cobertos pelo Seguro.
- i) Segurado:** É o cliente Bradesco portador do Cartão de Débito Bradesco que convencionou a contratação do presente Seguro junto à Seguradora, observadas as Condições Gerais que o regulamentam.
- j) Seguradora:** É a Bradesco Vida e Previdência S.A., CNPJ: 51.990.695/0001-37, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos das Condições Gerais deste Seguro.
- k) Sinistro:** É o Evento coberto por este Seguro, cuja ocorrência gera para o Segurado ou Beneficiário o direito ao recebimento da indenização correspondente, de acordo com as Condições Gerais deste Seguro.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo:

- a) O pagamento de uma Indenização ao(s) Beneficiário(s) do Seguro, quando ocorrer a Morte do Segurado **em decorrência de Roubo, Extorsão ou Sequestro;**
- b) O pagamento de uma Indenização ao Segurado, no caso de sua Invalidez Permanente Total ou Parcial, **em decorrência de Roubo, Extorsão ou Sequestro.**

3. COBERTURA

3.1. Morte e Invalidez Permanente Total ou Parcial (decorrente de Roubo, Extorsão ou Sequestro).

3.1.1. Riscos Cobertos

Estão cobertos por este Seguro a Morte e a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado que ocorram em decorrência de prática ou tentativa dos crimes de Roubo, Extorsão ou Sequestro.

3.1.2. Estão expressamente excluídos da cobertura de Morte e Invalidez Permanente Total ou Parcial os eventos decorrentes de:

- a) Ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada, exceto a prática de esporte e a utilização de meio de transporte mais arriscado;
- b) Ato ilícito doloso praticado pelo Segurado, pelo Beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
- c) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e os atos de humanidade em auxílio de outrem;
- d) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) Quaisquer alterações mentais, de forma direta ou indireta, decorrentes da ação do álcool, de drogas ou entorpecentes;
- f) Acidentes e/ou suas consequências ocorridos antes da adesão do Seguro;
- g) Acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for o condutor do veículo, seja terrestre, aéreo ou náutico;
- h) Autolesões, ou seja, mutilação do próprio corpo, e doações ou extrações de órgãos que impliquem diminuição permanente da integridade física do Segurado, salvo por exigência médica;
- i) Doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de Acidente coberto;
- j) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente coberto;
- k) Todo e qualquer tipo de curetagem uterina;
- l) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo (LTC), ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- m) Epidemia declarada por autoridade competente;
- n) Suicídio ou sua tentativa nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir do início de Vigência do Seguro;
- o) Perda de dentes e os danos estéticos.

4. CAPITAL SEGURADO E PRÊMIO

4.1. O capital segurado para as coberturas contratadas neste Seguro é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2. O Prêmio de Seguro será pago integralmente pelo Segurado ao Estipulante, através de débito na Conta do Titular ou Cotitular do Cartão de Débito Bradesco.

4.3. Os valores de Capitais Segurados e Prêmios serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV apurada nos 12 (doze) meses que antecedem o mês de atualização.

5. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

As indenizações das Coberturas mencionadas no item 3 não se acumulam. Assim, se depois de paga uma Indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial ocorrer a Morte do Segurado em consequência do mesmo evento, a Seguradora deduzirá do valor da Indenização devida em razão de Morte a importância já paga por Invalidez Permanente Total ou Parcial, pagando apenas a diferença, se houver.

6. ELEGIBILIDADE

6.1. Somente será aceito neste Seguro os clientes Bradesco portadores de Cartão de Débito Bradesco indicado pelo Estipulante, pessoa física, que esteja em boas condições de saúde e tenham idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos.

6.2. A aceitação estará sujeita a análise de risco.

7. DESIGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

7.1. O Segurado poderá indicar na Proposta o seu Beneficiário, que irá receber a Indenização, em caso de morte do Segurado.

7.2. Os beneficiários, quando não forem os pais, filhos ou cônjuge do Segurado deverão ter interesse na vida do Segurado ou depender dele economicamente.

Se o Segurado não indicar nenhum Beneficiário ou se a indicação não puder ser mantida por alguma razão, 50% do valor da Indenização será paga ao cônjuge que não for separado judicialmente e o restante aos herdeiros legais do Segurado, observada a legislação.

Se não houver cônjuge ou herdeiros, ou se não prevalecer a indicação feita, o pagamento será devido àquelas pessoas que provarem que dependiam economicamente do Segurado.

A companheira (ou companheiro) será equiparada (o) esposa (ao marido), mas só poderá ser indicada (o) como beneficiária (o) quando o Segurado for solteiro ou separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

7.3. Na falta de indicação expressa de beneficiário ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

7.4. O Segurado poderá modificar a qualquer momento seu Beneficiário, desde que comunique à Seguradora. Caso a Seguradora não receba a comunicação, sua obrigação será considerada cumprida quando ela efetuar o pagamento da Indenização ao Beneficiário indicado anteriormente.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As Coberturas previstas no manual abrangem eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

9. AVISO DE SINISTROS

9.1. Para ter direito à indenização, o Segurado ou Beneficiário deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como, entrar em contato com a Central de Atendimento Fone Fácil ou ir a uma Agência, onde será orientado a entregar a documentação abaixo relacionada e opções de envio desta.

9.2. Cobertura de Morte (decorrente de Roubo, Extorsão ou Sequestro):

- a) Autorização para Crédito de Indenização em Conta Corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Cópia da Certidão de Casamento atualizada, quando o Beneficiário for o cônjuge;
- d) Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial;
- e) Laudo de necropsia ou cadavérico;
- f) Cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização;
- g) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do Segurado;
- h) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência do Beneficiário;
- i) Cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível,
- j) Quando se tratar de Beneficiário menor, órfão de pai e mãe;
- k) Cópia da sentença judicial declaratória de ausência, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, em caso de morte presumida.

9.3. Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial (decorrente de Roubo, Extorsão ou Sequestro):

- a) Autorização para Crédito de Indenização em Conta Corrente (formulário fornecido pela Seguradora);
- b) Aviso de Alta Médica (formulário fornecido pela Seguradora);
- c) Aviso de Sinistro (formulário fornecido pela Seguradora);
- d) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento, CPF e o comprovante de residência do Segurado;
- e) Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, quando necessário;
- f) Radiografia do membro atingido, se for o caso;
- g) Cópia autenticada do Termo de Curatela Definitivo, em casos de Invalidez Permanente Total com alienação mental.

Para instruir a Regulação e Liquidação de Sinistro, a Seguradora poderá solicitar, mediante dúvida fundada e justificável, outros documentos e/ou informações e esclarecimentos complementares, além dos documentos básicos listados nesta Cláusula.

9.4. As despesas com a comprovação do Sinistro, inclusive com os documentos necessários, correrão por conta do Segurado ou de seu representante legal, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

9.5. As providências ou atos que a Seguradora praticar não importam, por si mesmas, no reconhecimento da obrigação de qualquer Indenização.

10. DA INDENIZAÇÃO

10.1. A indenização será paga em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela Seguradora de toda a documentação que comprove a ocorrência de Sinistro e os prejuízos indenizáveis.

10.2. Tendo sido feito pedido de complementação de documentos e informações, o prazo previsto no item 10.1 deste Manual ficará suspenso e somente voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas pelo representante legal do Segurado as exigências feitas pela Seguradora.

10.3. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento da Indenização nos termos pleiteados pelo Beneficiário, enquanto não houver a apresentação dos documentos e informações indispensáveis à comprovação da existência ou não do sinistro.

11. DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

11.1. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido..

11.2. Se a inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado ou do Estipulante, a Seguradora poderá:

11.2.1. Antes da ocorrência do Sinistro:

- a) Cancelar o Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional as mensalidades pagas até o cancelamento; ou
- b) Optar pela continuidade do Seguro, cobrando do Segurado ou Estipulante a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada, comunicando-lhe acerca da restrição.

11.2.2. Após a ocorrência do Sinistro, com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) Cancelar o Seguro após o pagamento da Indenização, retendo do respectivo valor a diferença de Prêmio cabível, calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Optar pela continuidade do Seguro, cobrando do Segurado ou Estipulante a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário, conforme aplicável, ou restringindo a(s) cobertura(s) contratada(s) para riscos futuros, comunicando-lhe acerca da restrição.

11.2.3. Após a ocorrência de Sinistro, com pagamento integral do Capital Segurado, pagar a Indenização, deduzindo do valor devido a diferença de Prêmio cabível.

11.3. O Segurado também perderá o direito à garantia de Indenização em qualquer das seguintes situações:

SEGURO MAIS PROTEÇÃO BRADESCO

- a) Se ele, seu representante legal ou seu Beneficiário descumprir quaisquer das obrigações inerentes a este Seguro;
- b) Se agravar intencionalmente o risco coberto;
- c) Se não comunicar por escrito à Seguradora, logo que saiba, a ocorrência de qualquer incidente suscetível de agravar o risco coberto;
- d) Se seu representante legal se recusar a apresentar os documentos e informações solicitadas pela Seguradora.

12. DO CANCELAMENTO DO SEGURO

12.1. O Seguro será cancelado, sem que caiba qualquer indenização por perdas e danos às partes, nas seguintes situações:

- a) Em caso de solicitação expressa do Segurado, 30 (trinta) dias antes do vencimento da mensalidade do Prêmio;
- b) A qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o Estipulante, com a anuência prévia e expressa dos Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado;
- c) Em caso de tentativa do Estipulante, do Segurado e/ou do Beneficiário impedirem ou dificultarem quaisquer exames ou diligências, necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;
- d) Na ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Estipulante, Segurado ou Beneficiário com o propósito de obter vantagem ilícita do Seguro;
- e) No 30º (trigésimo) dia de inadimplência após a data de vencimento do 1ª (primeiro) Prêmio não pago.

12.2. O pagamento, pelo Estipulante ou Segurado, de qualquer valor à Seguradora, após a data do cancelamento, não implica reabilitação do Seguro, nem gera qualquer efeito, ficando à disposição do ex-Estipulante ou ex-Segurado o referido valor.

12.3. As coberturas do Segurado individual cessarão:

- a) Com o cancelamento do Seguro;
- b) Com a ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado ou seu Beneficiário, com o propósito de obter vantagem ilícita do Seguro;
- c) Quando o Segurado solicitar a sua exclusão do Seguro, a partir do dia do vencimento do Prêmio subsequente à data em que a Seguradora tiver recebido a comunicação respectiva, por escrito, do Estipulante;
- d) Com o cancelamento, por qualquer motivo, da Conta Bradesco.

13. VIGÊNCIA INDIVIDUAL

O Seguro tem vigência de 1 (um) ano e terá início a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) da data de pagamento do primeiro prêmio mensal.

A renovação será automática, por igual período uma única vez, salvo se o Segurado ou a Seguradora se manifestar contrariamente conforme disposto no item 12. As demais renovações deverão ser efetuadas de forma expressa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplica-se a este produto as Condições Gerais da apólice de Seguro de Vida Coletivo de Pessoas que se encontra em poder do Estipulante. Para mais informações entre em contato com o Fone Fácil, procure uma Agência Bradesco ou acesse www.bradesco.com.br.

14.2. Desde que não tenha feito uso da cobertura do Seguro de Vida, o Segurado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Manual, para, caso queira, exercer direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação desse Seguro, hipótese em que ficará isento do pagamento do Prêmio devido a partir do momento da adesão.

14.3. Este seguro é por prazo determinado, tendo à seguradora a faculdade de não renovar a apólice.

14.4. O registro deste plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização

15. FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes deste Seguro, fica eleito o foro do domicílio do Segurado, com exclusão de qualquer outro.

Seguradora: Bradesco Vida e Previdência S.A. - CNPJ: 51.990.695/0001-37 Cidade de Deus, s/n – Prédio Vida e Previdência II – Vila Yara – CEP: 06029-900 – Osasco – SP - SUSEP: 15414.002914/2006-14 - Apólice: 855.075 / Corretora: Bradesco Corretora de Seguros Ltda - CNPJ: 43.338.235/0001-09 - SUSEP: 10.0058777 / Estipulante: Banco Bradesco S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA COBERTURA DE COAÇÃO OU PERDA DO CARTÃO

1. DEFINIÇÕES

a) Coação: emprego de força física contra o próprio Segurado, compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

b) Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os Seguros de determinado ramo ou modalidade de Seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

c) Estipulante: pessoa jurídica, devidamente identificada na apólice, investida dos poderes de representação do grupo segurado, observados os termos destas Condições Gerais.

d) Evento: é toda e qualquer ocorrência passível de ser indenizada pelas coberturas (Garantias do Seguro)

SEGURO MAIS PROTEÇÃO BRADESCO

contempladas nas Condições Gerais e Particulares deste Seguro.

e) Prêmio do Seguro ou Prêmio: é o valor pago pelo Segurado à Seguradora para custeio deste Seguro.

f) Roubo: subtração mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

g) Segurado: Cliente Bradesco portador do Cartão de Débito Bradesco indicado no Comprovante de Contratação do Seguro.

h) Seguradora: é a pessoa jurídica que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos das Condições Gerais e Particulares deste Seguro, no caso a Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.

i) Sinistro: é o evento coberto por este Seguro, cuja ocorrência gera para o Estipulante, Segurado ou Beneficiário o direito ao recebimento da indenização correspondente, de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste Seguro.

2. OBJETO SEGURADO

Os valores (dinheiro) existentes na Conta Bradesco do Segurado indicada no Comprovante de Contratação do Seguro.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da cobertura. O Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura individual será o menor valor entre o Limite Diário disponível para utilização do Cartão de Débito Bradesco ou R\$ 7.000,00 (sete mil reais), não representando, em qualquer hipótese, pré-avaliação do interesse Segurado.

4. ELEGIBILIDADE

Somente será aceito neste Seguro os clientes Bradesco portadores de Cartão de Débito Bradesco, pessoa física, indicado pelo Estipulante.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições do contrato de Seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

6. RISCOS COBERTOS

A cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia contratado os prejuízos pecuniários em decorrência de roubo do Cartão de Débito Bradesco ou coação para os seguintes eventos: saques ou pagamentos pelo sistema de débito em conta ou transferências de valores da conta do Segurado para conta de terceiros, através do uso do cartão de Débito. Estarão abrangidas pela cobertura individual as ocorrências na data de comunicação do fato (roubo do Cartão ou coação) ao Estipulante e nos 3 (três) dias anteriores a essa comunicação.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

A Cobertura Individual não garante indenização aos prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

7.1 Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para Seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;

7.2 Cartão de Débito Bradesco perdido, roubado ou extraviado enquanto estiverem sob responsabilidade de empresas transportadoras, correios, ou ainda cartões que não foram distribuídos pelo Estipulante;

7.3 Clonagem do Cartão de Débito Bradesco e qualquer forma de fraude eletrônica (movimentações pela internet);

7.4 Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, mesmo que a pessoa portadora do Cartão de Débito Bradesco tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo, inclusive Cotitular da conta conjunta se for o caso. Para Seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, e seus respectivos Representantes Legais;

7.5 Dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este Seguro;

7.6 Danos causados ao Cartão de Débito Bradesco, independente do fato gerador de sua inutilização, inclusive o custo para confecção de outro Cartão de Débito Bradesco;

7.7 Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;

7.8 Fraude ou tentativa de fraude, simulando um evento ou agravando as suas consequências para obter indenização;

7.9 Multa ou despesas de qualquer natureza imposta ao Segurado, inclusive juros e outros encargos financeiros;

7.10 Para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas);

7.11 Perda, extravio, desaparecimento e furto do Cartão de Débito Bradesco;

7.12 Prejuízos provenientes de lucros cessantes ou outros prejuízos consequentes;

7.13 Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

SEGURO MAIS PROTEÇÃO BRADESCO

O prêmio de Seguro será mensal, por débito na Conta Bradesco de titularidade do Segurado e pago integralmente pelo Segurado ao Estipulante.

9. SINISTROS:

9.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ou ir a uma Agência tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao Seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.

9.2. Para ter direito à indenização o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como, entrar em contato com a Central de Atendimento Fone Fácil ou ir a uma Agência, onde será orientado a entregar a documentação abaixo relacionada e opções de envio desta.

a) Carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência e número da apólice de Seguro;

b) Documentação policial (laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc.);

c) Documento de identificação (RG ou outro), do CPF e de comprovante de residência;

d) Extratos bancários validados pelo Banco, devendo estar indicado os lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja os lançamentos que se deram em virtude do fato (coaçoão) que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual.

9.3. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos prejuízos ocorridos.

9.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

9.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

10. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização será feito em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da documentação prevista no item 9.2 deste Manual. **No caso de serem feitos pedidos de documentos ou informações complementares ao Segurado, esse prazo será suspenso e apenas reiniciará no dia útil subsequente àquele em que esses pedidos forem completamente atendidos.**

11. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DA COBERTURA

11.1. Fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência da apólice coletiva ou da cobertura individual mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

11.2. Na hipótese do não pagamento do prêmio mensal na respectiva data limite prevista no Item 8 deste Manual, ficará caracterizada a suspensão da cobertura individual a partir da data-limite e por um prazo máximo de até 3 (três) meses, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) A Seguradora estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento de indenização durante o período de suspensão da cobertura, mesmo que o prêmio em atraso venha a ser quitado após a ocorrência de sinistro;

b) Se durante o período de suspensão da cobertura o Segurado efetuar o pagamento da totalidade do prêmio em atraso, a cobertura ficará reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas do efetivo pagamento;

c) Decorrido o prazo máximo de suspensão sem que seja efetuado o pagamento dos prêmios mensais vencidos, a cobertura individual ficará extinta ou cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12. RESCISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Rescisão: a cobertura individual poderá ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.

12.2. Cancelamento: a cobertura individual será automaticamente extinta ou cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

a) Se a apólice coletiva for rescindida ou cancelada pelas partes;

b) Se ocorrer a hipótese prevista no item 12 deste Manual;

c) Se a Conta Bradesco, por qualquer motivo, for cancelada;

d) Se, vencido o prazo de suspensão previsto no item 11.2, e o Segurado não houver restabelecido o pagamento do prêmio mensal.

13. AGRAVAÇÃO DO RISCO

13.1. Agravamento do Risco - Independente da Vontade do Segurado:

a) Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, ao Estipulante, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

b) O Estipulante, também deverá comunicar imediatamente o fato, por escrito à Seguradora, que poderá cancelar ou restringir a cobertura individual mediante comunicação escrita ao Estipulante, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á ao final do período em que o Segurado já tenha pago o prêmio mensal;

c) Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Estipulante, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar ao Estipulante, por escrito, sua decisão de manter ou não o Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

13.2. Agravação do Risco - Por Deliberação do Segurado:

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia, objeto do contrato, na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

14. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste Seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

14.1. O sinistro for gerado de forma fraudulenta ou de má-fé;

14.2. O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro a que se refere o Seguro;

14.3. O Segurado, por si ou por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato;

14.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, serão adotadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

b) Na hipótese de ter ocorrido sinistro sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) Na hipótese de ter ocorrido sinistro com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar a cobertura individual, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível. Para fins do disposto nesta alínea entende-se como indenização integral aquela que representa o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratado;

14.5. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste Seguro.

15. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO

A cobertura individual para qualquer Segurado inicia-se a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data do pagamento da primeira parcela do prêmio de Seguro e terminará no mesmo dia e hora do ano subsequente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Aplicam-se a este produto as Condições Gerais da apólice do Bradesco Seguro Cartão de Débito Bradesco, que encontram-se em poder do Estipulante. Para maiores informações em contato com o Fone Fácil, procure uma Agência Bradesco ou acesse www.bradesco.com.br.

16.2. Desde que não tenha feito uso da cobertura do Seguro Mais Proteção Bradesco, o Segurado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Manual, para, caso queira, exercer direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação desse Seguro, hipótese em que ficará isento do pagamento do Prêmio devido a partir do momento da adesão.

17. FORO

Para ações fundadas e justificadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato prevalecerá o foro do domicílio do Segurado.

Seguradoras: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - CNPJ: 92.682.038/0001-00 - SUSEP:

15414.004200/2012-99 / Corretora: Bradesco Corretora de Seguros Ltda. - CNPJ: 43.338.235/0001-09 - SUSEP: 10.005877 / Estipulante: Banco Bradesco S.A. - CPNJ: 60.746.948/0001-12.

Se desejar qualquer outro esclarecimento ou informação adicional, ligue para a Central de Atendimento Fone Fácil, **4002-0022**, à sua disposição dia e noite, 7 dias por semana. Teremos muita satisfação em atendê-lo.

Para sugestões ou reclamações ligue para o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) - Alô Bradesco, 0800 704-8383 ou 0800 722-0099 (Portadores de Deficiência Auditiva e de Fala) ou 0800 727-9933 para falar com a Ouvidoria, à sua disposição 7 dias por semana, 24 horas por dia.